

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.019, DE 2012

Denomina "Prefeito Waldemar Salles" o viaduto duplo de acesso a Tubarão do Norte localizado no quilômetro 332,64, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado LEOPOLODO MEYER

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, visa denominar "Prefeito Waldemar Salles" o viaduto duplo localizado no Km 332,64, da BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 14 de novembro de 2012, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, pretende homenagear Waldemar Salles, ilustre político catarinense, emprestando seu nome ao viaduto duplo de acesso norte à cidade de Tubarão.

Nascido no Município em que se o localiza o viaduto a ser denominado, em 25 de agosto de 1925, e falecido em 06 de abril de 1989, em São Paulo, Waldemar Salles foi Vereador, Prefeito de sua cidade natal e Deputado Estadual por dois mandatos. Cassado pelo regime militar, em 1969, manteve-se na vida pública como Procurador Legislativo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina até aposentar-se, no ano de 1982.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Como ressalta o Autor do projeto, Waldemar Salles foi político habilidoso, grande comunicador e pessoa de fácil relacionamento. Querido pelos catarinenses, é citado e lembrado pela maioria da população de Tubarão como homem correto que prestou relevantes serviços ao Município e à sua Região.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 4.019, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado LEOPOLDO MEYER
Relator